

INTERESSADO: FLORENTINO BARBEDO PINTO CALDEIRA  
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO  
PARECER CEE Nº 2416/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado  
ao Pleno em 23/10/74

Política Brasileira, Educação Moral e Cívica, Geografia do Brasil  
e História do Brasil.

São Paulo, 11 de outubro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

I - RELATÓRIO

III - DECISÃO DA CÂMARA

1. HISTÓRICO: FLORENTINO BARBEDO PINTO CALDEIRA, filho de Florentino Pinto Caldeira e de dona Joaquina Pinto Barbedo, Modelo 19 RG nº 2 901 918, nascido aos 17 de março, de 1938, em Cinfães, Portugal, residente e domiciliado em São Vicente, São Paulo, à Rua Franklin Roosevelt, nº 12, apartamento 201 M, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de vida escolar, a nível de conclusão do ensino do segundo grau.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 5 séries, no Liceu Nacional de Braga, em Braga, Portugal;

b) em continuação, concluiu o curso Liceal, no Liceu Nacional de Braga, Portugal, com 2 séries.

Em conseqüência, obteve o diploma de graduação da referida escola.

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Prsidente  
no exercício da  
Presidência

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no Liceu Nacional de Braga, Portugal, por FLORENTINO BARBEDO PINTO CALDEIRA, a nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, mediante aprovação em exames especiais de Organização Social e